



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 254 /2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 118/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2019

O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, Sr. Guilherme Oliveira, inscrito na CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. XV de novembro, nº. 333, Letra A, Bairro Cidade Jardim, em Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, CEP 38.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.825.872/0001-21, neste ato representada pelo Sr. Aguinaldo José Pires, inscrito no CPF/MF sob o nº. 042.908.626-16, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 118/2019, Pregão Presencial nº. 068/2019**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de uma chorumeira completa, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	01	CHORUMEIRA COMPLETA - com quatro pneus eixo felipado 750.16, capacidade de 4.000 litros, revestimento interno com tinta epóxi anticorrosiva, sistema de agitação, lubrificação do rotor por pressurização do óleo, macaco ajustável, agulha de nível, manovacuômetro, mangote de sucção 6m, tampa superior de Ø4"m para inspeção interna, tampa traseira com abertura total, bico espalhador reto (Rabo de Pavão), acionamento por varão, bomba à vácuo (maior durabilidade). Marca: Incomagri Deln 4000 L.	17.620,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Pelo fornecimento do bem acima relacionado pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 17.620,00 (dezessete mil, seiscentos e vinte reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO**

3.1 A entrega do bem deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h, na sede do Contratante, localizada na Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - Itapeçerica/MG, região oeste de Minas Gerais, distante 180 km de Belo Horizonte, sua capital.

3.2 O bem deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.3 A Contratada deverá obedecer ao prazo determinado para a entrega do bem. No caso de não cumprimento do prazo determinado será aplicada multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no capítulo das sanções administrativas constante do edital.

3.4 O bem entregue deverá estar em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

O presente contrato foi publicado na  
forma do capítulo II seção I artigo 93 da  
lei orgânica do município de Itapeçerica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

3.5 As despesas decorrentes do transporte do bem são de inteira responsabilidade da Contratada.

### CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento do objeto deste contrato se dará conforme o disposto nos parágrafos do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

4.2 O bem será recebido **provisoriamente** pelo Contratante para posterior conferência da conformidade deste com as especificações editalícias, quando o fiscal atestar o seu recebimento e, **definitivamente**, decorridos **5 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório, após verificado o perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas em relação as condições de entrega e conformidade do objeto.

4.3 O recebimento estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados no objeto. Verificada a desconformidade, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência do bem serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO, ficando tal responsabilidade a cargo do **Sr. Paulo Pereira Santos**.

5.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações do objeto e visa garantir a conformidade, a qualidade, bem como as condições de entrega, com vistas à eficiência e pontualidade, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

5.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4 As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução contratual.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado **à vista**, após o recebimento definitivo do bem, mediante o ateste do Contratante e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

6.2 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

6.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 O preço é fixo e irreeajustável.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2019, pela dotação orçamentária abaixo indicada:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapicERICA.mg.gov.br](http://www.itapicERICA.mg.gov.br)

Ficha 468: 02.07.01.15.542.0022.2124-4.4.90.52.00

**CLÁUSULA NONA- VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9.1 A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019 e terá início a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) **retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

b) **inexecução total**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

c) **inexecução parcial**, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;

d) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

10.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

10.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 Entregar o bem na sede do Contratante, no prazo e condições deste contrato e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a esta contratação.

11.2 Corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se forem verificados defeitos, irregularidades ou desconformidade do bem.

11.3 Manter o bem, objeto deste contrato, coberto por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem por um período de 12 (doze) meses, conforme indicado nos manuais do fabricante. E no caso de remoção deste, dentro do período de garantia, caberá a Contratada as despesas de transporte, carga, descarga, seguro e tudo o que esteja correlacionado.

11.4 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**11.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento do bem.

**11.6** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade do bem fornecido.

**11.7** Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**12.1** Fiscalizar a entrega do bem através do responsável indicado pela Secretaria demandante.

**12.2** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

**12.3** Notificar à Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**12.4** Emitir Autorização de Fornecimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**13.1** Durante o período de contratação, a Administração reserva-se ao direito de rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**13.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**14.1** O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;
- b) Nos preceitos de Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**14.2** O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;
- b) Da proposta da Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

**15.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

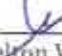
[www.itapeccerica.mg.gov.br](http://www.itapeccerica.mg.gov.br)

É, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 19 de novembro de 2019.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA**  
Guilherme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06  
Secretário Municipal de Obras e Transportes

**CONTRATADA: AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI - EPP**  
REPRESENTANTE LEGAL: Aginaldo José Pires.  
CPF/MF: 042.908.626-16

Visto:   
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico